

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1861/2024

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 0800761-43.2024.8.19.0069,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, 86 anos, com quadro de **fratura de diáfise do fêmur**, além de hipertensão arterial, diabetes *mellitus* e obesidade, liberada da unidade de pronto atendimento, para aguardar vaga em casa, para a realização de **cirurgia ortopédica**. Apresenta risco de trombose, necessitando da realização de **procedimento cirúrgico para fixação do fêmur** (Num. 118853378 - Págs. 1-2; Num. 118853375 - Pág. 5).

Informa-se que o procedimento cirúrgico pleiteado **está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme consta em documento médico (Num. 118853378 - Págs. 1-2). No entanto, somente após avaliação do médico especialista que irá acompanhar a Autora, poderá ser definida a conduta mais adequada ao seu caso.

Neste sentido, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), constam os seguintes procedimentos: consulta médica em atenção especializada e tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.08.05.051-9.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)¹, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aaprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 23 mai. 2024.



otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER**, sendo identificado que ela foi inserida em **23/04/24** pela UPA 24H de Iguaba Grande, com **solicitação de internação** (ID 5460108), para o procedimento 0408050519 - **tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur**, com situação atual **aguardando confirmação de reserva**, no **Hospital Estadual Roberto Chabo (HERC)**, sob responsabilidade da Central CREG-BAIXADA-LITORANEA.

Portanto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, sem a resolução da demanda até o momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **foram** encontrados apenas os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Fratura do Colo do Fêmur em Idosos - Tratamento (Diretrizes Brasileiras) e Fratura do Colo do Fêmur em Idosos (Linha de Cuidado).

Quanto à solicitação (Num. 118853375 - Págs. 5-6, item “*DO PEDIDO*”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “...medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 mai. 2024.